



PROJETO DE LEI N° _____27___/06

ALTERA §§ 2º e 3º DO ARTIGO 1º DA LEI N° 704/89, REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os §§ 2º e 3º da Lei n° 704, de 05 de julho de 1989, passam ter a seguinte redação:

"§ 2º - A indústria beneficiada deverá iniciar a construção da sede no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da aprovação da lei de doação ou da concessão de direito real de uso, que conterà, inclusive, da escritura, cláusula de reversão do terreno doado ao patrimônio municipal, caso não se verifique a condição estipulada neste parágrafo e no parágrafo terceiro."

"§ 3º - A indústria deverá ser instalada e iniciar o funcionamento no Município dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da aprovação da lei de doação ou da concessão de direito real de uso, sob pena de ser aplicada a cláusula de reversão do terreno doado, bem como das benfeitorias nele existentes, para o patrimônio municipal."

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis n°s 1127, 1159 e 1174, todas do ano de 2004.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (12.09.2006).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito, de 12 de setembro de 2006.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os §§ 2 e 3º do artigo 1º da Lei nº 704/89 e revogar as leis municipais nºs 1127, 1159 e 1174, todas do exercício de 2004.

A alteração pretendida se faz necessária uma vez que, pelo texto original, não havendo a lavratura da competente escritura de doação, não se inicia quaisquer prazos para o cumprimento do encargo, não tendo, portanto, o Município, meios para exigir do donatário o cumprimento do encargo, e via de consequência, da função social para o qual se destinou a doação, ou seja, a criação de emprego e geração de renda.

No tocante à revogação da Lei Municipal nº 1127, de doação à João Mucheniski Porecatu, relativa aos antigos lotes nºs 01 e 02, com área total de 2.400,00m²; Lei Municipal nº 1159, de doação à Júnior César Pereira ME, relativa aos antigos lotes nºs 03 a 08, com área total de 7.995,56m² e Lei Municipal nº 1174, de concessão de direito real de uso à LMVeras & Cia. Ltda. ME, relativa ao lote 02 da quadra nº 01, com área total 35.480,73m², é oportuno esclarecer que na legislatura anterior não foram aprovadas as adequações aos dois primeiros donatários de acordo com o Decreto nº 065/04, que aprovou novo loteamento para o Parque Industrial Darly Franco Veras, inclusive dando novas dimensões aos lotes.

Ainda, relativamente, às duas primeiras áreas doadas, esclarecemos que João Mucheniski, amigavelmente, desistiu da referida doação, e a empresa Junior César Pereira ME, insiste na manutenção do projeto.

Quanto a LMVeras & Cia. Ltda. ME, o artigo 3º da Lei 1174 obrigou a concessionária a apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, no entanto, até a presente data, referido projeto não foi apresentado.



As referidas empresas foram notificadas a darem cumprimento e prosseguimento no objeto pretendido, porém, vencido o prazo, inclusive, de prorrogação pleiteada, as exigências não foram totalmente cumpridas.

Portanto, entendemos imperiosa a revogação das Leis mencionadas, mesmo porque, os donatários não estão desenvolvendo nenhuma atividade nos lotes; enquanto que outros empreendedores, eventualmente interessados, não poderão receber o incentivo preconizado na Lei 704.

Ressaltamos, todavia, que os empreendedores, cuja revogação da doação é proposta, poderão apresentar novos projetos de conformidade com o novo loteamento, cujos pleitos serão discutidos e analisados por esse Egrégio Legislativo, que certamente poderão aprovar aqueles que derem melhores condições e garantias de incremento ao parque industrial.

Certos da atenção costumeira dos Nobres Vereadores em assuntos relacionados ao desenvolvimento local, esperamos que a matéria seja transformada em Lei.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal